



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existem no município diversas vias que carecem de pavimentação adequada, sendo, em muitos casos, o único meio de acesso dos moradores às residências e a principal rota de circulação interna local. A urbanização da área degradada justifica-se devido à precariedade da pavimentação em pedra irregular existente, que dificulta o tráfego de pedestres e veículos. A área em análise sofre com problemas sazonais, como retenção de água, acúmulo de detritos e vegetação rasteira nas vias, prejudicando a acessibilidade e a qualidade de vida da população local.

A realização do serviço de pavimentação/recapamento de um trecho da Rua Maurício Silveira Vasconcelos com a Rua “E” é uma ação necessária e benéfica, pois visa garantir a segurança e a qualidade de vida de todos que transitam pela região. Além disso, essas medidas impactam positivamente a economia local e valorizam o patrimônio público, consolidando uma gestão pública responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Desta forma o presente documento tem por objetivo identificar soluções de mercado que proporcionem a otimização das ações necessárias para a execução da implantação de pavimentação/recapamento de um trecho da Rua Maurício Silveira Vasconcelos com a Rua “E”, no município de Nova Santa Rita/RS, bem como destacar a viabilidade técnica e econômica das mesmas, propondo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de aquisição, caso necessário.

2 ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 432/2026 e conforme consta nas informações básicas desse estudo técnico preliminar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos de habilitação

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal





- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Regularidade Trabalhista

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:
 - a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
 - b) Índice De Liquidez Geral (LG);
 - c) Solvência Geral (SG);
 - d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



III. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

V. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;

VI. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

VII. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;

VIII. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

IX. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

X. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:

- a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

XI. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;



- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas;

Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

Qualificação técnico-operacional

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra;

Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica Operacional** e/ou **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

- a) **Item 38 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER – 35,80m³**, correspondendo aproximadamente 50% da quantidade total prevista (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)..
- b) **Item 41 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – 47,74m³**, correspondendo aproximadamente 50% da quantidade total prevista (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)..

Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima;

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021;

Qualificação técnico-profissional

Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

- a) **Item 38 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO,**



CAMADA DE BINDER.

b) **Item 41 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO.**

O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico da contratação, representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação para a execução da Implantação de Pavimentação/Recapeamento de um trecho da Rua Maurício Silveira de Vasconcelos e Rua “E”, no município de Nova Santa Rita/RS, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos na planilha orçamentária de referência.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade de identificar soluções eficientes para a execução da implantação de pavimentação/recapeamento de um trecho da Rua Maurício Silveira Vasconcelos com a Rua “E” é fundamental avaliar diferentes alternativas de mercado.

Neste item, serão apresentadas três opções viáveis, cada uma com suas vantagens e desvantagens específicas. A análise dessas alternativas visa oferecer uma compreensão clara das possibilidades disponíveis, permitindo uma decisão bem fundamentada sobre a melhor estratégia para atender às necessidades da população local. As opções são:

Solução 01 – Utilização dos servidores da prefeitura para executar a obra, adquirindo-se apenas os materiais e locando-se os equipamentos para a obra.

Solução 02 – Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Solução 03 – Contratação direta de empresa, por meio de licitação, para a execução da obra, assumindo as responsabilidades sobre a mão de obra, equipamentos e encargos referentes a execução.

Analizando as soluções identificadas tanto tecnicamente quanto administrativamente (processos de contratação) fazemos as seguintes ponderações:

Solução 01: A prefeitura utilizaria a própria mão de obra do quadro de servidores, fazendo a locação dos equipamentos. No entanto, a administração municipal não dispõe de funcionários suficientes para a realização dos serviços, que devido a sua natureza complexa necessita de executores comprovadamente especializados. Seria necessário contratar ou admitir mais servidores e capacitar essa mão de obra, o que demandaria muito tempo para realizar esse incremento dificultando a efetiva solução.

Solução 02: O Sistema de Registro de Preços (SRP) é inadequado para este objeto, uma vez que a complexidade técnica da obra impede a padronização e o planejamento prévio. A necessidade de projetos específicos para atender às peculiaridades locais justifica a adoção de um regime de execução convencional. A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada à solução pretendida, uma vez que o objeto execução conjunta e coordenada de serviços interdependentes, sujeitos a condições específicas. A falta de um projeto padronizado que pudesse ser replicado sem alterações técnicas impede o atendimento aos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a licitação por contrato de escopo único para garantir a integridade da solução de engenharia.

Solução 03: É usualmente contratada no âmbito da Administração municipal. Neste formato a Administração realiza a contratação de uma empresa que executa a obra, responsabilizando-se pela mão de obra, equipamentos, encargos referentes a execução e entregando o objeto final pretendido pela



Administração Pública. A contratação se dá mediante licitação na modalidade Concorrência, como critério de julgamento de menor preço global.

Sendo assim, concluímos que a solução que mais atende ao interesse público neste momento é a contratação de empresa por meio de licitação para execução da obra pois, permite que o projeto seja executado com expertise técnica, observância às normas legais e garantia de qualidade, assegurando o cumprimento de prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos. Além disso, esse modelo promove a ampliação da concorrência, estimulando propostas vantajosas sob os aspectos econômico, técnico e social.

Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço Global, nos termos do artigo 6º, inc. XXXVIII da lei 14.133/2021. O regime de contratação será por empreitada por preço global, de acordo com o artigo 6º, inc. XXIX da mesma legislação.

6 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos de custos, em sua grande maioria obtidos através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 562.923,15 (Quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, conforme planilha orçamentária indicada.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução da implantação de pavimentação/recapeamento de um trecho da Rua Maurício Silveira de Vasconcelos e Rua “E”, cuja finalidade é suprir as necessidades que não podem ser atendidas pelo corpo técnico próprio da prefeitura municipal.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em lote único para preservar a economia de escala, uma vez que os itens possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Além do mais, por se tratar de uma obra composta por serviços tecnicamente interdependentes, cuja execução exige coordenação e compatibilidade entre suas diferentes etapas, o parcelamento pode comprometer a adequada execução, a qualidade e o cumprimento dos prazos. O agrupamento evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

9 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Para a contratação deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;



- c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- d) Normas das concessionárias locais de serviços;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto da contratação;
- f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a futura contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município, visando uma contratação ágil e execução de qualidade dos serviços de implantação de pavimentação/recapeamento de um trecho da Rua Maurício Silveira de Vasconcelos e Rua “E”, com o intuito de alcançar os seguintes resultados:

- a) Segurança para os usuários das vias e pedestres: O recapeamento/sinalização das vias, bem como a execução de calçadas são essenciais para garantir a segurança de todos os usuários, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres. Problemas como buracos, rachaduras e desníveis nas pistas podem causar acidentes graves, danos aos veículos e até mesmo colocar vidas em risco. Ao investir na melhoria das condições dos pavimentos, reduzem-se significativamente as chances de ocorrência de acidentes e suas consequências.
- b) Redução do número de sinistros e custos com saúde pública: Com vias em más condições, os acidentes de trânsito aumentam, levando a um aumento nos custos com atendimentos hospitalares e tratamentos médicos. Ao realizar a manutenção das vias e acessos, o município contribui para a redução dos índices de acidentes, aliviando a pressão sobre os serviços de saúde pública e, consequentemente, economizando recursos financeiros.
- c) Melhoria na mobilidade urbana: Vias em bom estado de conservação e adequadamente sinalizadas facilitam a circulação de veículos, contribuindo para uma melhor fluidez do tráfego. As intervenções visam reduzir congestionamentos, melhorar a acessibilidade e aumentar a eficiência do sistema viário como um todo, proporcionando maior agilidade e comodidade aos cidadãos.
- d) Bem-estar dos cidadãos: Vias e calçadas mal conservadas podem causar desconforto e estresse para os usuários, seja em trechos urbanos ou rurais. Ao investir em recapeamento e manutenção das



calçadas, o município demonstra preocupação com o bem-estar de sua população, oferecendo uma infraestrutura de qualidade para todos.

e) Valorização do patrimônio público: Acessos em boas condições contribuem para a valorização do patrimônio público municipal. A falta de manutenção adequada pode causar acúmulo de água em áreas irregulares, favorecendo a degradação do pavimento. A execução da obra visa também otimizar os custos de recuperação e prolongar a vida útil do pavimento, evitando que pequenos problemas evoluam para danos mais graves e onerosos.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DO CONTRATO

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional. Quando registrada no CREA, deverá comprovar sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme o enquadramento profissional e as normas aplicáveis. Quando registrada no CAU, não será exigida inscrição ou visto junto ao CAU/RS, em razão da abrangência nacional do registro profissional.

Quando o responsável técnico indicado pela CONTRATADA estiver registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da federação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme as normas aplicáveis. Quando registrado no CAU, não será exigido visto junto ao CAU/RS.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Impacto Ambiental	Medida de Mitigação
Erosão e Assoreamento	Implementação de medidas de controle de erosão, como cercas de sedimentos, bacias de contenção, e revegetação rápida das áreas afetadas.
Contaminação da Água	Uso de barreiras de contenção para evitar derramamentos. Armazenamento adequado de materiais perigosos e treinamento dos trabalhadores para manuseio seguro de substâncias químicas.
Interferência no Regime Hidrológico	Manter o fluxo natural da água, incluindo estruturas de dissipação de energia e passagem para a fauna aquática.
Poluição Atmosférica	Utilizar equipamentos com manutenção em dia para minimizar emissões, instalar barreiras para contenção de poeira e planejar as atividades de construção para reduzir a geração de poluentes.
Alteração dos Níveis de Ruído	Manutenção dos motores de máquinas e equipamentos, uso de EPIs auricular adequados à intensidade dos ruídos gerados, conforme as normas de segurança do trabalho. Atendimento aos níveis sonoros e demais preceitos regidos pela legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Educação e Sensibilização	Realizar a conscientização para os trabalhadores e funcionários da empresa contratada sobre a importância da proteção ambiental e a adoção de práticas sustentáveis.
---------------------------	--

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declaramos que é viável a referida contratação.

Ratificamos ainda que a decisão proveniente desse Estudo Técnico Preliminar é a que melhor atende ao interesse público envolvido, pois esta abordagem garante eficiência, economicidade e agilidade, resultando em melhorias significativas na infraestrutura pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Nova Santa Rita, 03 de agosto de 2026.

15 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
MIRELA MIORIM
Data: 25/09/2026 11:15:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirela Miorim

Engenheira Civil

Mat. 16803-2

16 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Assinado digitalmente por:
JULIANO DIAS FURQUIM
826.999.330-15
02/10/2026 16:19:38
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Juliano Dias Furquim

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Mat. 5009119-1